



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AV. PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

CENTRO – CAIEIRAS – SP.

FONE: 4445.9299

### COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Pedido de Qualificação de Organização Social

Entidade: **ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS**

A Comissão faz saber a todos os interessados que após analisar os documentos apresentados pela entidade em epígrafe decidiu o seguinte:

Após a análise dos documentos, constatou-se que a entidade deixou de atender algumas das exigências constantes do Artigo 2º, da Lei 4767/2015, e dos Decretos 7367/2015 e 7417/2015, quais sejam:

1 – Não comprovou a estar previsto em seu estatuto a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade. (exigência do artigo 2º inciso I, letra “g”, da Lei 4767/2015)

2 – Não comprovou estar previsto em seu estatuto a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados nos termos do contrato de gestão. (exigência do capítulo I, artigo 2º inciso I, letra “h”, da lei 4767/2015).

3 - Não comprovou estar previsto em seu estatuto a constituição de um Conselho de Administração estruturado. (exigência do Capítulo I, Seção II, artigos 3º, parágrafo I, alínea “a” e “c”, assim como o parágrafo IV e artigo 4º, parágrafos II e IV, da Lei 4767/2015).

4 – Não ter apresentado os balanços patrimoniais e demonstrativo dos resultados financeiros dos 2 (dois) anos anteriores. ( exigência do Artigo 1º inciso III do decreto nº 7367/2015).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AV. PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

CENTRO – CAIEIRAS – SP.

FONE: 4445.9299

5 – Não apresentou documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à área de saúde, há mais de 2 anos ( exigência do Capítulo I, artigo I, parágrafo V, do decreto 7367/2015).

Por esse motivo, fica **Indeferido** o pedido de qualificação.

Caieiras, 04 de janeiro de 2016.

**JOSÉ TORRES FERNANDEZ VARELA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**